



BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas denominada "TUTILAR - UTILIDADES DOMÉSTICA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Aos vinte e cinco dias do mês Abril do ano 2005 (dois mil e cinco) na cidade da Praia, República de Cabo Verde, foi celebrado entre Joaquim Manuel dos Reis Capela, Português, NIF 10946374 portador do passaporte português numero F - 599131, natural do lugar de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, Portugal, e residente na Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, e casado

no regime de comunhão de adquiridos com Graça Maria Lopes da Cruz, residente em Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, Portugal, como 1º outorgante e José Augusto Besteiro Soares, Português, divorciado, portador do Bilhete de Identidade Português nº 5258770 de 26 de Setembro de 2002, natural de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, Portugal e residente em Várzea da Companhia, freguesia Nossa Senhora da Graça, Cidade da Praia, como 2º outorgante, um contrato de sociedade comercial por quotas que se irá reger pelo clausulado seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TUTILAR - UTILIDADES DOMÉSTICAS LDA" assume a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sócios Joaquim Manuel dos Reis Capela, português, natural do lugar de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, Portugal, e residente na Cidade da Praia, República de Cabo Verde e José Augusto Besteiro Soares, natural Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, Portugal e residente em Várzea da Companhia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 3º

(Objecto social)

Terá como objecto social a importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, utilidades domésticas e produtos alimentares e bebidas,

Artigo 4º

(Sede social)

1. A sociedade terá a sua sede na Achada Grande da Frente, em frente aos armazéns da EMPA, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do país.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social tem o montante de 200 000\$00 (duzentos mil escudos de Cabo Verde), está totalmente realizado em dinheiro e depositado no banco numa conta a ordem da sociedade.

2. A sociedade poderá efectuar os aumentos de capital social necessários por deliberação da assembleia-geral, na qual definirá os termos desses aumentos.

3. Os sócios terão sempre direito de preferência nos aumentos de capital, nas proporções das respectivas quotas.

Artigo 6º

(Suprimentos e prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia-geral, poderá ser exigido aos sócios a constituição de suprimentos e prestações suplementares de capital até ao limite de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

Artigo 7º

(Quotas)

O capital social é constituído por duas quotas já totalmente subscritas e realizadas em dinheiro, sendo uma de 190 000\$00 (cento e noventa mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio Joaquim Manuel dos Reis Capela e outra de 10.000\$00 (dez mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio José Augusto Besteiro Soares

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade pertence aos sócio Joaquim Manuel dos Reis Capela, que fica desde já nomeado gerente, que pode ou não auferir remuneração, conforme deliberação da assembleia-geral.

2. Por deliberação da assembleia-geral, pode a sociedade nomear um ou vários gerentes que poderão não ser sócios da sociedade.

3. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 9º

(Filiais)

Fica a gerência da sociedade desde já autorizada a abrir, dentro do território nacional ou em qualquer outro país, filiais, agências ou outras formas legais de representação.

Artigo 10º

(Transitório)

1. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticarem todos os actos necessários à sua constituição e registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários da conta bancária aberta em nome da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 do mês de Outubro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1276)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade por quotas com a denominação "RODOVIÁRIA PIRES – TRANSPORTES URBANOS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Hugo Miguel de Brito Pires, solteiro, maior, natural da freguesia de Arroios, Lisboa, residente na Rua Miradouro Lote 33º Fte Cacém, -Portugal, titular do Passaporte numero G 9901208, de 19 de Junho de 2004, emitido pelos Serviços Consulares da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, representado pelo Sr. Francisco Rocha Moreira, casado, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Palmarejo – Praia, conforme procuração outorgada de 23 de Setembro de 2005, no Consulado de Cabo Verde em Lisboa, titular do Passaporte numero 1084285, emitido pelos Serviços de Emigração Fronteiras – Praia em 11 de Setembro de 2001;

SEGUNDO: Manuel Lopes Pires Tavares, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente na Avenida Miguel Bombarda, 4º dtº, Queluz Belas, Sintra – Portugal, de passagem por esta cidade da Praia, titular do Passaporte nº G054957, emitido em 10 de Abril de 2001, pelo G. Civil de Santarém – Portugal.

Pelo presente instrumento, o representante do primeiro e o segundo constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "RODOVIARIA PIRES -TRANSPORTES URBANOS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS, LIMITADA";

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila Nova, Cidade Praia, Ilha d Santiago, República de Cabo Verde, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades nos domínios de transportes rodoviárias, manutenção e assistência técnica e desenvolvimento de actividades conexas e complementares aos sector de transportes, importação e exportação e comercialização de produtos ligados aos equipamentos de transportes rodoviários.

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO II

(Do capital social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social e de duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos e encontra-se realizado em dinheiro repartidos de seguinte forma:

- a) Hugo Miguel de Brito Pires com uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco (245) mil escudos;
- b) Manuel Lopes Pires Tavares, com uma quota de cinco mil escudos.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral mediante proposta devidamente fundamentada dos sócios.

3. Em qualquer aumento de capital o(s) sócio(s) gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia delibera o contrário com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

As quotas são livremente transferíveis, para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota no todo ou em parte, é necessário a autorização da sociedade que terá em primeiro lugar direito de opção na sua aquisição. O pretendo cedente para que este fim prevenira a sociedade bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ ÚNICO – Será permitida a admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumentar de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão em único proprietário para cada quota, devendo os proprietário colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPITULO II

(Administração e gerente)

Artigo 9º

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um (ou a dois) gerentes a ser nomeado por deliberação da assembleia-geral.

§ ÚNICO – O mandato do (s) gerente (s) é limitado até sua revogação pela assembleia-geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

1. Ao (s) gerente (s) competem gerir com maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e de modo geral exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

2. Fica expressamente vedado ao (s) gerente (s) assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, livranças, vales de abonação ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsáveis por tais actos, sem prejuízo de responder(em) pelos prejuízos que com tais actos causar (em) a sociedade.

3. Na ausência dos sócio(s) - gerente (s) fará sua vez (es) a pessoa que for designada por meio de procuração.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. A convocatória conterà a data e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

3. As reuniões da assembleia-geral poderão ser presidida e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

4. Em caso de impedimento de qualquer sócio este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral só poderá validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51%;

2. Toda quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPITULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Para o fundo de reserva legal até que este represente pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela assembleia-geral para a constituição de fundo especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios, como dividendos.

Artigo 14

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela (s) a assinatura (s) does) gerente (s) ou pela assinatura de um mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

1. O (s) Gerente (s) fica (m) desde já autorizado (s) a levantar o capital social depositado no banco e a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

2. A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo (s) gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no Artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente estatutos é aplicável as normas legais constantes do Código de Empresas Comerciais -CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1277)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade por quotas com a denominação “B.B. CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Hugo Miguel de Brito Pires, solteiro, maior, natural da freguesia de Arroios, Lisboa, residente na Rua Miradouro Lote 33º Fte Cacém, -Portugal, titular do Passaporte numero G 9901208, de 19 de Junho de 2004, emitido pelos Serviços Consulares da Embaixada

de Cabo Verde em Lisboa, representado pelo Francisco Rocha Moreira, casado, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Palmarejo – Praia, conforme procuração outorgada de 23 de Setembro de 2005, no Consulado de Cabo Verde em Lisboa, titular do Passaporte numero I084285, emitido pelos Serviços de Emigração Fronteiras – Praia em 11 de Setembro de 2001;

SEGUNDO: Manuel Lopes Pires Tavares, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente na Avenida Miguel Bombarda, 4º dtº, Queluz Belas, Sintra – Portugal, de passagem por esta cidade da Praia, titular do Passaporte nº G054957, emitido em 10 de Abril de 2001, pelo G. Civil de Santarém – Portugal.

Pelo presente instrumento, o representante do primeiro e o segundo constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “B.B. CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila Nova, Cidade Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades nos domínios de transportes rodoviárias, manutenção e assistência técnica e desenvolvimento de actividades conexas e complementares aos sector de transportes, importação e exportação e reexportação de material de construção civil.

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO II

(Do capital social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social e de duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos e encontra-se realizado em dinheiro repartidos de seguinte forma:

- a) Hugo Miguel de Brito Pires com uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco (245) mil escudos;
- b) Manuel Lopes Pires Tavares, com uma quota de cinco mil escudos.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral mediante proposta devidamente fundamentada dos sócios.

3. Em qualquer aumento de capital o(s) sócio(s) gozam de direito de preferencia na subscrição de novas quotas de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia delibera o contrário com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

As quotas são livremente transferíveis, para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota no todo ou em parte, é necessário a autorização da sociedade que terá em primeiro lugar direito de opção na sua aquisição. O pretendo cedente para que este fim prevenira a sociedade bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ ÚNICO – Será permitida a admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumentar de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão em único proprietário para cada quota, devendo os proprietário colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) emitir obrigações;
- b) adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPITULO II

(Administração e gerente)

Artigo 9º

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um (ou a dois) gerentes a ser nomeado por deliberação da assembleia-geral.

§ ÚNICO – O mandato do (s) gerente (s) é limitado até sua revogação pela assembleia-geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

1. Ao (s) gerente (s) competem gerir com maior amplitude à sociedade e obrigá-la em actos e contratos e de modo geral exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

2. Fica expressamente vedado ao (s) gerente (s) assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito à negócios estranhos a sociedade tais como letras de favor, livranças, vales de abonação ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsáveis por tais actos, sem prejuízo de responder(em) pelos prejuízos que com tais actos causar (em) a sociedade.

3. Na ausência do(s) sócio(s) - gerente (s) fará sua vez (es) à pessoa que for designada por meio de procuração.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. A convocatória contará a data e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

3. As reuniões da assembleia geral poderão ser presidida e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

4. Em caso de impedimento de qualquer sócio este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral só poderá validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51%.

2. Toda quota dá direito ao numero de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPITULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Para o fundo de reserva legal até que este represente pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela assembleia-geral para a constituição de fundo especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios, como dividendos.

Artigo 14

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela (s) a assinatura (s) do(s) gerente (s) ou pela assinatura de um mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

1. O (s) Gerente (s) fica (m) desde já autorizado (s) a levantar o capital social depositado no banco e a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

2. A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo (s) gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no Artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente estatutos é aplicável as normas legais constantes do Código de Empresas Comerciais -CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1278)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade por quotas com a denominação “LOID ENGENHARIA – ESTUDOS E PROJECTOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Loíde Margarete Celestino Monteiro, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel- Boa Vista, titular do bilhete de identidade número 306826, emitido em 25 de Julho de 2002 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, residente em Palmarejo – Santiago, constitui a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de “LOID ENGENHARIA - ESTUDOS E PROJECTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Rua Tenente Valadin, nº 8 – 1º andar –Praia, Santiago – Cabo Verde.

2. A Gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Elaboração, gestão e realização de projectos urbanísticos, de arquitectura, de infra- estruturas, de especialidades e de planos urbanísticos;
- b) Consultoria e assessoria nas áreas de projectos de construção, gestão de obras e contratos de empreitadas;
- c) Fiscalização de empreitadas.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo

(Quarto)

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de nove milhões escudos, sendo quinhentos mil escudos em dinheiro e oito milhões e quinhentos mil escudos em equipamentos, representado por uma única quota com o valor nominal nove milhões escudos, pertencente à sócia única Loide Margarete Celestino Monteiro.

2. Por decisão da sócia única, a sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos.

3. A sócia única pode efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante máximo de cem milhões de escudos, prazo e demais condições que aprovar.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo

(Quarto)

1. A gestão e representação da sociedade ficam afectas a um gerente, a ser designado pela sócia única.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos basta a assinatura de um Gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pela sócia única.

3. A gerência será remunerada ou não, conforme decisão da sócia única.

Artigo

(Sexto)

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, ficando investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar sacar e endossar letras de câmbio e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade - para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Artigo

(Sétimo)

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo

(Oitavo)

1. O ano social coincide, com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a sócia única deliberar, deduzi das as reservas legais, podendo constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo

(Nono)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela sócia única, determinado o prazo para a sua liquidação e nomeando os respectivos liquidatários.

2. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pela sócia única, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuados o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, consequentemente o sócio único iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

3. Fica proibido à sócia da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1279)

Conservatória do Registo da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas numeradas rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "ASSIMPORT – UTILIDADES DOMÉSTICAS, LDA"

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ASSIMPORT – UTILIDADES DOMÉSTICAS LDA" assume a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sócios Joaquim Manuel dos Reis Capela, português, natural do lugar de Reguengo do Fetal, Concelho de Batalha, Portugal, e residente na Cidade da Praia, República de Cabo Verde e José Augusto Besteiro Soares, natural de Pinheiro da Bemposta, Concelho de Oliveira de Azeméis, Portugal e residente em Várzea da Companhia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 3º

(Objecto social)

Terá como objecto social a importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, utilidades domésticas e produtos alimentares e bebidas, e por deliberação da assembleia-geral, pode praticar também outras operações comerciais, permitidas por lei, para as quais esteja devidamente autorizada.

Artigo 4º

(Sede social)

1. A sociedade terá a sua sede na Assomada, concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do país.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social tem o montante de 200 000\$00 (duzentos, mil escudos de Cabo Verde), está totalmente realizado em dinheiro e depositado no banco numa conta a ordem da sociedade.

2. A sociedade poderá efectuar os aumentos de capital necessários por deliberação da assembleia-geral, na termos desses aumentos.

3. Os sócios terão sempre direito de preferência nos aumentos de capital, nas proporções das respectivas quotas.

Artigo 6º

(Suprimentos e prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia-geral, poderá ser exigido aos sócios a constituição de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Artigo 7º

(Quotas)

O capital social é constituído por duas quotas já totalmente subscritas e realizadas em dinheiro, sendo uma de 190 000\$00 (cento e noventa mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio Joaquim Manuel dos Reis Capela e outra de 10 000\$00 (dez mil escudos de Cabo Verde) pertencente ao sócio José Augusto Besteiro Soares

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade pertence aos sócio Joaquim Manuel dos Reis Capela, que fica desde já nomeado gerente, que pode ou não auferir remuneração, conforme deliberação da assembleia-geral.

2. Por deliberação da assembleia-geral, pode a sociedade nomear um ou vários gerentes que poderão não ser sócios da sociedade.

3. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 9º

(Filiais)

Fica a gerência da sociedade desde já autorizada a abrir, dentro ao território nacional ou em qualquer outro país, filiais, agências ou outras formas legais de representação.

Artigo 10º

(Transitório)

1. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticarem todos os actos necessários à sua constituição e registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários da conta bancária aberta em nome da sociedade.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Setembro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1280)

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 31 de Agosto do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 614/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (Duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração dos artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto da sociedade "NOVA AURORA -ACTIVIDADES NÁUTICO - DESPORTIVAS LIMITADA", registada sob o n.º 840.

Artigo 1º

(Denominação)

Denominação: "NOVA AURORA – ACTIVIDADES MARITÍMAS, LIMITADA".

Artigo 2º

Objecto: O exercício da actividade de transporte marítimo de passageiros e mercadorias inter - ilhas.

Artigo 3º

(Capital social)

O capital Social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Laura Hanna Lap – Uma quota no valor nominal de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos)
- António Fortes Évora – Uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 31 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1281)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 26 de Março de 1996, por Dr. Amadeu Fortes Oliveira, advogado, com escritório e residência nos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa nove folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	210\$00
Soma	430\$00
IMP Soma	430\$00
10%CJ	43\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	478\$00

São: (quatrocentos e setenta e oito escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do Aumento do Capital da sociedade denominada "SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S.A.", abreviadamente designada "TURIM" sociedade anónima, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º classe do Sal, sob o n.º 93.

TURIM S.A. – Sociedade Turística e Imobiliária

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação Sociedade Turística e Imobiliária, S.A., abreviadamente designada "TURIM".

2. A sociedade tem a sua sede na Murdeira, Ilha do Sal, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação, no País ou no Estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2^o

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e o desenvolvimento de actividades turísticas, nomeadamente, nos domínios da construção, comercialização e exploração de aldeamentos turísticos; indústria hoteleira, restauração, tour – operador, rent-a-car;
- b) Construção, gestão e comercialização imobiliária.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou afins com o seu objecto, ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

Artigo 3^o

A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e gestão ou exploração de outras, cujas as actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4^o

O Capital social da "TURIM" é de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), dividido em 3.000 acções, todas nominativas, numeradas de 1 a 200, com o valor nominal de 100.000\$00 (Cem mil escudos) cada.

- a) O capital Social encontra-se totalmente subscrito e integralmente realizado.

Artigo 5^o

1. O capital será representado por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500 e 1.000 acções.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções terão a assinatura de dois administradores, uma das quais poderá ser por chancela.

3. As acções são indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada acção, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto da Sociedade por um mandatário.

Artigo 6^o

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, *mortis causa*, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos a transmissão das acções carece de autorização da assembleia-geral, nos termos da lei, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição os accionistas.

Artigo 7^o

1. A sociedade poderá aumentar a sua capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, de forma a manterem a sua participação percentual na Sociedade.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no numero antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 8^o

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 9^o

A sociedade poderá adquirir e deter acções próprias nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 10^o

A sociedade é dotada dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

Artigo 11^o

Os órgãos referidos no artigo antecedente têm os poderes e as atribuições consignadas na lei e, em especial, os consagrados no presente Pacto.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 12^o

A assembleia-geral é composta por todos os accionista, seja qual for o número de acções que possuam desde que estejam depositadas ou registadas em seu nome antes da data marcada para a reunião da assembleia-geral.

Artigo 13^o

A assembleia é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três anos renovável.

Artigo 14^o

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de pelo menos, 75% do capital social.

2. Se à primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á a nova Assembleia -Geral, para uma nova data, dentro de 15 ou 30 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15^o

Cada acção dá direito a um voto

Artigo 16^o

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os demais órgãos da Sociedade;
- b) Apreciar e votar até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados, respeitantes ao ano anterior e o parecer do conselho fiscal;
- c) Aprovar os planos de actividade;
- d) Autorizar a contracção de empréstimos a longo prazo;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Fixar remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

Artigo 17^o

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano a pedido do Conselho de Administração e,

extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração;
- b) Do conselho Fiscal;
- c) Um grupo de accionistas, que sejam titulares ou representem, pelo menos 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da respectiva Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 18º

A assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos accionistas, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado dirigidos ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado dirigidos ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

2. Os accionista que sejam pessoas colectivas, serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Artigo 20º

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

Secção III

Do Conselho de administração

Artigo 21º

1. A Administração e a representação da Sociedade em juízo e fora dele será exercida por um conselho de Administração composto por, pelo menos, três administradores, sendo um deles o respectivo Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

2. A par da eleição dos membros efectivos, será eleito um administrador suplente.

Artigo 22º

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da Sociedade, incluindo entre outros:

- a) Praticar todos os actos da administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Organizar e manter em ordem a documentação e a contabilidade da Sociedade, nos termos da lei;
- c) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre os trabalhadores da Sociedade;
- d) Contrair empréstimos a curto e a médio prazo;
- e) Adquirir, onerar e alienar bens imobiliários.

2. Para a gestão diária da Sociedade, o Conselho de Administração poderá designar entre os seus membros um Administrador - Executivo em que poderá delegar poderes e competências para a prática de actos concretos ou para uma certa categoria de actos.

Artigo 23º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o CA da Sociedade em juízo e fora dele;
- b) Convocar reuniões do Conselho de Administração;

c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e dos demais em casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;

d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de Administração;

e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho da administração.

Artigo 24º

O conselho de Administração reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa e a pedido dos demais administradores.

Artigo 25º

As deliberações do Conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes ou representados.

Artigo 26º

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 27º

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho da Administração e outro administrador;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração mandatado especialmente para o efeito, por este;

c) Pela assinatura de procurador bastante.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura do Administrador Executivo, se houver, ou de quem suas vezes fizer.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

O conselho fiscal e o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade.

Artigo 29º

Em caso de haver um Conselho Fiscal será composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pelos accionistas reunidos em assembleia-geral, por um período de três anos renovável.

Artigo 30º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade

Artigo 31º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 32º

1. O Conselho Fiscal assiste obrigatoriamente as reuniões da assembleia-geral.

2. Poderão os membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente, assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que o considerem conveniente.

Artigo 33º

No exercício das suas atribuições, pode o conselho Fiscal solicitar assessoria e pareceres técnicos.

Artigo 34º

Pode a assembleia-geral deliberar que a Fiscalização da Sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, sendo também designado o respectivo suplente.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 35º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 36º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, ate atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para nova conta;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 37º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo de liquidação.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em títulos.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 10 de Junho do corrente, pelo Dr. Maurizio Vandelli;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 606/05:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	15\$00
IMP Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (Cento e setenta escudos):

INVESTISAL, LIMITADA – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. 02-04.10.19.

FIRMA: "INVESTISAL LIMITADA"

SEDE: Vila de Santa Maria, Nª Sª das Dores – ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: Investimentos Imobiliários, compra, venda, permuta e arrendamento de Imóveis; representação Imobiliária e afins e complementares.

CAPITAL SOCIAL: Duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- a) COOPERATIVA MURATORI DI SAN FELICE SUL PANARO – Sociedade Cooperativa de responsabilidade Limitada;
- b) Alice Ferraroni, solteira, residente em Murdeira, Sal;
- c) Maurizio Vandelli, solteiro, residente em Murdeira, Sal.

SOCIOS e QUOTAS: O primeiro com 50% (100.000\$00) do capital.

Os demais sócios com 25% (50.000\$00) cada, do capital social.

GERENCIA: A gerência é exercida pelo sócio Gerente: A assembleia-geral pode, através de uma acta, nomear um Gerente Executivo Com poderes devidamente tipificados.

FORMA DE OBRIGAR: Vincula-se perante terceiros, pela assinatura do Sócio Gerente que será nomeado na primeira assembleia-geral ou mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap nº 01 de 27.10.04.Registo de acta de assembleia extraordinária.

Nº 01/2004.Nomear para todos os efeitos, gerente o sócio Maurizio Vandelli, nos termos dos Artigos 12 e 15 dos estatutos.

NATUREZA: Definitiva:

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

03. Ap. 01 de 10 de Junho de 2005 - Averbamento corrige-se o nome da sociedade para "INVESTISAL, IMOBILIARIA".

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 22 de Julho do corrente, pela Dr^a Maria José Tregeira, Advogado;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 633/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 2	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“GESFUNANA – IMOBILIÁRIA E LOGISTICA, LIMITADA”.

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

05 Ap. Nº 01 DE 20.07.05 – Facto: Registo da Sociedade.

DENOMINAÇÃO: “GESFUNANA – IMOBILIÁRIA E LOGISTICA, LIMITADA”.

SEDE: Palmeira – ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto social a compra e venda de imóveis, logística, armazenagem e prestação de serviços.

CAPITAL: O capital é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS e QUOTAS:

- 1 - “EMICELA – PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 935/05, com uma quota no valor de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% do capital social;
- 2 - “BENITO ÁLVARES – PRODUTOS FRESCOS, LDA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 934/05, com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 20% do capital social;
- 3 - “DOCIAN HIGIENE E LIMPEZA, LDA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 933/05.
- 4 - “NOVAPEZ – PEIXE, CARNES E PRODUTOS ALIMENTARES, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 924/05.

Ambos com uma quota no valor de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), correspondente a 15% do capital social.

GERENCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelos sócios Emiliano Arencibia Hernandez, Pedro Vicente Gonzalez Machin, Benito Rafa Alvarez Lopez.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes.

O Conservador, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

(1284)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 19 de Julho do corrente, pelo Sr. Dr. José António Moreno, Advogado com escritório e residência nos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 638/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Artigo	90\$00
Soma	310\$00
IMP Soma	310\$00
10% CJ	31\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	346\$00

São: (trezentos e quarenta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SPECTRUM – ARTESANATO E CONFECÇÕES LIMITADA”, sociedade quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º classe do Sal, sob o nº.

1. CIARAN MICHAEL MOLLOY, maior, casado em regime de separação de bens com AMY LOUISE KEENAN, de nacionalidade Irlandesa, empresário, residente em Dublin, portador do passaporte nº PS0339642.

2. AMY LOUISE KEENAN, maior, casada em regime de separação de bens, com CIARAN MICHAEL MOLLY de nacionalidade Irlandesa, Empresária, residente em Dublin, portador do passaporte nº R649435.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “SPECTRUM-ARTESANATO E CONFECÇÕES, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “SPECTRUM, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio em geral;
- b) Comercialização de produtos de artesanato;
- c) Compra e venda de confecções.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º**(Capital Social)**

O Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Ciaram Michael Molloy 50%;
- c) Amy Louise Keenan 50%.

Artigo 7º**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.
3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º**(Gerência)**

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos Sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Artigo 13º**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 15º**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a Sociedade.

Artigo 16º**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º**(Movimento de Conta)**

Fica o Gerente nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º, desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 18º**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

-Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1285)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do Diário de 27 de Julho do corrente, por Marcos Figueira Saavedra;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 680/05:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "MARCO FIGE – PESCA SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal.

Marcos Figueira Saavedra, de nacionalidade espanhola solteiro, empresário, residente temporariamente na Ilha do Sal, portador do passaporte nº 0944174, emitido em 17 de Janeiro de 2002. Las Palmas.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "MARCO FIGE-PESCA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma "MARCO FIGE – PESCA SOCIEDADE UNIPessoal LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesca artesanal;
- b) Comercialização de pescado;
- c) Desporto Náutico;
- d) Excursão Náutica.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, pelo sócio.

Artigo 4º

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal.
- 2. A sociedade mediante decisão do Gerente, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à quota do sócio único, Marcos Figueira Saavedra.

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único ou a quem for por ele indicado.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do sócio único ou do procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 11º

(Da assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral serão exercidos pelo sócio único nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 12º

(Autorização)

Fica desde já o sócio único, nos termos do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei em vigor, nomeadamente o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1286)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do Diário de 29 de Setembro do corrente, por Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 763/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	280\$00
Diário:	
IMP Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "IOCERO – RESTAURAÇÃO, LIMITADA", sociedade por quotas, de

responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º classe do Sal, sob o nº 1012.

a) Liviana Lorato, maior, natural da Itália, maior, empresária, residente em Itália, casada em regime de separação de bens, com Giovanni Armellini, portadora do Passaporte nº 563420R, emitido em Costura Di Milano, em 6 de Maio 97;

b) Giovanni Armellini, maior, empresário, casado em regime de separação de bens com Liviana Lorato, residente em Itália, portador do Passaporte nº E 56308, emitido em Costura Di Milano em 25 de Julho de 2005.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "IOCERO – RESTAURAÇÃO, LIMITADA"

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma "IOCERO, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Restauração em geral;
- b) Confeção, distribuição e venda de gelados;
- c) Gestão de bar;
- d) Comércio a retalho;
- e) Hotelaria.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Liviana Lorato 80%
- b) Giovanni Armellini 20%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios é livre.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pela sócia Liviana Lorato.

Artigo 13º

(Competência dos gerentes)

O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A Gerente pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do sócio gerente, mandatário ou procurador, estes últimos com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o Gerente desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nos termos Estatutários e do artigo 277º, nº 2, alínea b) do Código das Empresas

Comerciais Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 Março de 1999, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balaços e lucros)

1. Os balaços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 13 de Outubro de 2005. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 160\$00